

NOVO  
CORONAVÍRUS  
COVID-19

CAMPINAS

# PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL

# 15

Caderno

## SETOR DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO

INCLUI EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGA VIVA, GÊNEROS AGRÍCOLAS, INSUMOS SAÚDE E OUTROS.

Este protocolo é complementar ao caderno 1 e se aplica aos empregadores, funcionários e clientes.



**EDIÇÃO 1**  
SETEMBRO DE 2020

EM CONFORMIDADE COM O PLANO SÃO PAULO COM A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO LOCAL.



PREFEITURA DE  
CAMPINAS

SECRETARIA  
DE SAÚDE

**DEVISA** Departamento de  
Vigilância em Saúde



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA  
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

## SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO DO CADERNO 15.....	3
<b>15.0. Protocolo Sanitário Geral.....</b>	<b>5</b>
1. DISTANCIAMENTO SOCIAL.....	6
2. HIGIENE PESSOAL.....	7
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS.....	8
4. COMUNICAÇÃO.....	10
5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE.....	11
<b>15.1. Protocolo Sanitário para transporte, logística e distribuição agropecuária.....</b>	<b>13</b>
1. DISTANCIAMENTO SOCIAL.....	14
2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS.....	14
<b>15.2. Protocolo Sanitário para transporte, logística e abastecimento de medicamentos e insumos da saúde.....</b>	<b>15</b>
1. DISTANCIAMENTO SOCIAL.....	16
2. HIGIENE PESSOAL.....	16
3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS.....	17
4. COMUNICAÇÃO.....	17
<b>ANEXO: Protocolo Sanitário Municipal da cadeia de produtos para a saúde consignados: atribuições de comércio atacadista e de serviços de saúde.....</b>	<b>18</b>
II. DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL.....	23

## I. APRESENTAÇÃO DO CADERNO 15

Este caderno apresenta o Protocolo Sanitário Municipal destinado ao setor de LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO, organizado em 3 subsetores e 1 anexo a saber:

**15.0. Protocolo Geral:** válido para todas as empresas de transporte de carga, todas as empresas de armazenamento e todos os centros de distribuição, entre outras.

**15.1. Transporte, logística e distribuição agropecuária:** protocolo complementar para transporte de carga viva, transporte de gêneros agrícolas e centros de distribuição agropecuária, entre outros. Deve ser aplicado em conjunto com o Protocolo Geral 15.0.

**15.2. Transporte, logística e abastecimento de medicamentos e insumos da saúde:** protocolo complementar para transportadoras, armazenadoras e distribuidoras de medicamentos, EPIs, insumos e infraestrutura médico-hospitalares, equipamentos cirúrgicos e próteses, entre outros. Deve ser aplicado em conjunto com o Protocolo Geral 15.0.

→ **ANEXO: Protocolo Sanitário Municipal da cadeia de produtos para a saúde consignados:** atribuições de comércio atacadista e de serviços de saúde.

Este conteúdo deve ser conhecido e aplicado de forma complementar e indissociável do Protocolo Sanitário Municipal INTERSETORIAL E DE AMBIENTES, do caderno 1 que você encontra no site. Acesse:



[www.covid-19.campinas.sp.gov.br](http://www.covid-19.campinas.sp.gov.br)

O conteúdo foi desenvolvido a partir dos seguintes referenciais:

- O Protocolo Sanitário do Setor de Logística e Abastecimento, do PLANO SÃO PAULO, apresentado pelo governo do estado.
- Legislação municipal vigente.
- Orientações e protocolos das autoridades sanitárias municipais com respaldo legal no Código Sanitário Estadual - Decreto 12.342/78 capitulado nos livros IV e V.
- Guia de Vigilância Epidemiológica. Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. 05 de agosto 2020.



Importante esclarecer que a existência de um Protocolo Sanitário Municipal dedicado ao setor não autoriza sua abertura. O objetivo do protocolo sanitário é, baseado em evidências, determinar as medidas de controle para prevenção da infecção pelo novo coronavírus – COVID 19 considerando as especificidades de cada setor. A autorização para o funcionamento dos setores em Campinas, está diretamente relacionada à classificação do risco no município segundo os critérios do Plano São Paulo. Para checar a situação de abertura dos negócios na cidade, acompanhe o site [www.covid-19.campinas.sp.gov.br](http://www.covid-19.campinas.sp.gov.br).

Cabe destacar que a **obrigatoriedade da Declaração de Estabelecimento Responsável para a permissão de funcionamento permanece**. Orientação na página 23.



É recomendado aos responsáveis do setor conhecerem o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas. Participem dessa iniciativa! O objetivo do protocolo é **orientar os gestores das organizações privadas quanto à prevenção e acompanhamento das condições de saúde de seus trabalhadores**, que inclui a realização de Testes para a COVID-19, visando prevenir a disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

## Subsetor

# 15.0. Protocolo Sanitário Geral

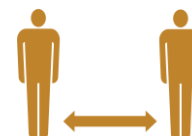
Protocolo válido para todas as empresas de transporte de carga, todas as empresas de armazenamento e todos os centros de distribuição, entre outras.

OBS: Este protocolo deve ser conhecido e aplicado conjuntamente com o Protocolo Sanitário Municipal INTERSETORIAL E DE AMBIENTES, apresentado no caderno 1.

Acesse: [www.covid-19.campinas.sp.gov.br](http://www.covid-19.campinas.sp.gov.br)

# 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Adequar o horário de funcionamento dos postos de abastecimento (carregamento e descarregamento) a fim de reduzir aglomerações e contato entre funcionários em horários de pico.	Obrigatório	Não se aplica
Agendar o recebimento estabelecendo períodos específicos para entregas, priorizando intervalos em que o estabelecimento não está recebendo clientes.	Recomendável	Recomendável
Ampliar os pontos de estacionamento para veículos de carga e descarga em vias públicas e ajustar demarcações para minimizar contatos desnecessários.	Recomendável	Não se aplica
Demarcar o piso das garagens, unidades de carregamento e descarregamento (abastecimento e distribuição) com fitas, evidenciando regras de distanciamento adequado.	Obrigatório	Não se aplica
Reavaliar os processos de recebimentos nos pontos para evitar a formação de fila e a espera de caminhões.	Recomendável	Recomendável
Realizar descarregamento por equipe própria da transportadora e evitar envolvimento de terceiros.	Recomendável	Não se aplica
Reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações nas dependências do centro de distribuição.	Obrigatório	Não se aplica
Implantar regras específicas de distanciamento a operadores de veículos de carga, tais como: entrar no pátio apenas no momento do carregamento/d Descarregamento, evitar a saída de motoristas de dentro de veículos quando nas dependências dos estabelecimentos, e permitir o uso de sanitários aos motoristas e ajudantes de terceiros somente na área externa do estacionamento de caminhões.	Obrigatório	Não se aplica

## 2. HIGIENE PESSOAL

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Fornecer máscaras de proteção em número suficiente para troca a cada 3h, ou antes, no caso de ficar úmida ou suja.	Obrigatório	Obrigatório
Fornecer álcool gel 70%, e demais EPIs que forem necessários conforme especificação do tipo de carga e/ou local de entrega. OBS: Cuidar para que o frasco de álcool gel não fique exposto ao sol, dentro do veículo.	Obrigatório	Obrigatório
Manter as mãos limpas, lavadas com água e sabão ou, se indisponível, higienizadas com álcool gel 70%, antes e após cada entrega realizada.	Obrigatório	Obrigatório
O colaborador ou prestador de serviço responsável pelo transporte deve utilizar máscara em tempo integral e higienizar as mãos sempre que estiverem visivelmente sujas.	Obrigatório	Não se aplica
Os veículos disponíveis para trabalho devem, sempre que possível, ser utilizados pelas mesmas pessoas, evitando o compartilhamento desnecessário entre colaboradores.	Recomendável	Não se aplica
Reforçar a importância de utilização de máscaras em locais públicos e comerciais.	Obrigatório	Recomendável
No momento da descarga, todos devem fazer o uso da máscara de proteção, respeitando as instruções de retirada e descarte.	Obrigatório	Não se aplica

### 3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higienizar diariamente as docas de recebimento e fazer a higienização de pontos de transbordo, banheiros e áreas de uso comum entre os motoristas das empresas.	Obrigatório	Obrigatório
Providenciar álcool 70% para uso do motorista e ajudante para higienização da parte interna do veículo de transporte.	Obrigatório	Não se aplica
Higienizar áreas externas e internas dos veículos, especialmente nas áreas mais tocadas como: bancos, encostos de cabeças, corrimão (barras chamadas de pega mão), maçanetas internas e externas, botões e cintos de segurança, manoplas, volante, câmbio, painel, partes plásticas e chaves.	Obrigatório	Não se aplica
Realizar a higienização completa da cabine do veículo de transporte, tanto na chegada quanto saída de rota. Quando fora de uso, deixar a cabine ventilada, com janelas abertas.	Obrigatório	Não se aplica
Realizar a limpeza diária dos compartimentos de carga, quanto utilizados.	Obrigatório	Não se aplica
Sempre que possível, utilizar embalagens descartáveis nos processos de abastecimento (carga e descarga).	Recomendável	Não se aplica
Providenciar ação imediata de higienização das áreas de atividade do centro de distribuição e do veículo utilizado, caso seja confirmado algum caso de COVID-19, bem como notificar os clientes atendidos por este funcionário.  OBS: contato próximo com o caso confirmado deverá ter ocorrido entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.	Obrigatório	Não se aplica



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realizar a higienização das mercadorias que adentram ao centro de distribuição antes de endereçá-las e armazená-las.	Recomendável	Não se aplica
Não usar ar-condicionado e manter o ambiente aberto e arejado. Se for imprescindível o uso de ar-condicionado, não utilizar no modo recirculação de ar, sendo <u>obrigatório</u> garantir a manutenção periódica e limpeza <u>semanal</u> do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.	Obrigatório	Não se aplica

## 4. COMUNICAÇÃO

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Promover treinamentos virtuais sobre medidas de prevenção da COVID-19.	Obrigatório	Não se aplica
Envolver os responsáveis pelas empresas contratadas na responsabilidade sobre a informação, treinamento e acompanhamento de medidas de combate à COVID-19.	Obrigatório	Não se aplica
Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, conforme Resolução Estadual da SES nº 96, republicada em 04/07/2020.	Obrigatório	Obrigatório
Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os colaboradores e terceiros, em todos os ambientes.	Obrigatório	Obrigatório

## 5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
<p>Monitorar entre os trabalhadores a presença dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.</p> <p>EM CRIANÇAS considera-se também a obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.</p> <p>EM IDOSOS a febre pode estar ausente, e são considerados critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.</p> <p>Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.</p>	Obrigatório	Obrigatório
<p>Realizar a aferição de temperatura dos funcionários diariamente no início do turno. Os motoristas com trabalho externo devem aferir temperatura também no retorno das atividades.</p> <p>Orientar a buscar o Sistema de Saúde caso a temperatura esteja acima de 37,8º C, e/ou apresente sintomas respiratórios.</p> <p>OBS: Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70% deve ser realizada a cada uso.</p>	Obrigatório	Obrigatório
<p>Em caso de contato domiciliar com suspeito ou confirmado de COVID-19, os funcionários devem ser afastados do trabalho inicialmente por 7 dias, quando será reavaliado o quadro clínico e epidemiológico. Se confirmação do caso fonte como COVID-19, manter afastamento total por 14 dias.</p>	Obrigatório	Não se aplica

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Funcionários com condições ou fatores de risco para agravamento pela COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.	Obrigatório	Não se aplica
Instituir um protocolo de testagem para COVID-19 para os funcionários da empresa; as orientações estão disponíveis em “Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas”. Acesse em: <a href="https://covid-19.campinas.sp.gov.br">https://covid-19.campinas.sp.gov.br</a>	Recomendável	Não se aplica

## Subsetor

# 15.1. Protocolo Sanitário para transporte, logística e distribuição agropecuária

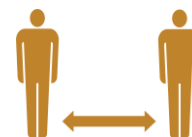
Protocolo complementar válido para transporte de carga viva, transporte de gêneros agrícolas e centros de distribuição agropecuária, entre outros.

OBS: Este protocolo deve ser conhecido e aplicado conjuntamente com o Protocolo Sanitário Municipal INTERSETORIAL E DE AMBIENTES, apresentado no caderno 1.

Acesse: [www.covid-19.campinas.sp.gov.br](http://www.covid-19.campinas.sp.gov.br)

## 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Adequar o horário de funcionamento dos postos de abastecimento (carregamento e descarregamento) a fim de reduzir aglomerações e contato entre funcionários em horários de pico.	Obrigatório	Não se aplica
O distanciamento interpessoal de 1,5 metro deve ser mantido no momento do descarregamento, áreas de descanso, banheiros e refeitórios.	Obrigatório	Obrigatório
O distanciamento deve ser mantido dentro do veículo. Evitar caronas.	Obrigatório	Não se aplica

## 2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higienizar pisos, paredes, caçambas e equipamentos que tenham contato com alimentos.	Obrigatório	Não se aplica
Higienizar pneus e rodas de todo veículo que entrar nas propriedades rurais.	Obrigatório	Não se aplica
Não realizar o transporte de produtos conjuntamente com animais, fertilizantes, agrotóxicos ou outros produtos químicos.	Obrigatório	Não se aplica

## Subsetor

# 15.2. Protocolo Sanitário para transporte, logística e abastecimento de medicamentos e insumos da saúde

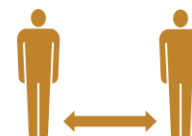
Protocolo complementar válido para transportadoras, armazenadoras e distribuidoras de medicamentos, EPIs, insumos e infraestrutura médico-hospitalares, equipamentos cirúrgicos e próteses, entre outros.

OBS: Este protocolo deve ser conhecido e aplicado conjuntamente com o Protocolo Sanitário Municipal INTERSETORIAL E DE AMBIENTES, apresentado no caderno 1.

Acesse: [www.covid-19.campinas.sp.gov.br](http://www.covid-19.campinas.sp.gov.br)

## 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
<p>Em hospitais e unidades de saúde, durante a entrega e a retirada de materiais e de instrumentais cirúrgicos, usar rotas de deslocamento dentro das instalações conforme estabelecido pelas instituições, com o cuidado de não adentrar áreas de atendimento a pacientes, pronto-atendimento ou aglomerações.</p> <p>A circulação deve ser sempre com a utilização de máscara cirúrgica e mantendo a distância recomendada em relação a outras pessoas.</p>	Obrigatório	Não se aplica

## 2. HIGIENE PESSOAL

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
<p>Durante a coleta de instrumentais e materiais cirúrgicos em hospitais, os profissionais devem realizar a verificação da integridade dos mesmos usando máscaras cirúrgicas e luvas, atentando-se a possível constatação de sujidades.</p>	Obrigatório	Não se aplica



### 3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS



Compromisso empregadores, funcionários e clientes.

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Os produtos para saúde e o instrumental cirúrgico consignado, se disponibilizados pelo distribuidor, devem ser submetidos à limpeza e esterilização por profissionais do CME do serviço de saúde, antes de sua devolução, conforme <i>“Protocolo Sanitário Municipal da cadeia de produtos para a saúde consignados: atribuições de comércio atacadista e de serviços de saúde”</i> (Anexo página 18).	Não se aplica	Obrigatório

### 4. COMUNICAÇÃO

Compromisso empregadores, funcionários e clientes.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Comunicar aos hospitais a maior rigidez de higienização dos instrumentais e materiais cirúrgicos e esterilização, para evitar a disseminação do novo coronavírus e demais infecções hospitalares.	Recomendável	Recomendável

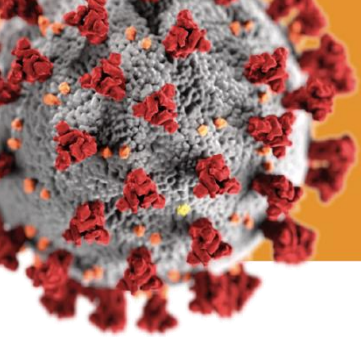


#### Orientações complementares

Anexo página 18: Protocolo Sanitário Municipal da cadeia de produtos para a saúde consignados: atribuições de comércio atacadista e de serviços de saúde.

## ANEXO

# **PROTOCOLO SANITÁRIO DA CADEIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE CONSIGNADOS:** atribuições de comércio atacadista e de serviços de saúde



## PROTOCOLO SANITÁRIO DA CADEIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE CONSIGNADOS: ATRIBUIÇÕES DE COMÉRCIO ATACADISTA E DE SERVIÇOS DE SAÚDE

MEDIDAS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19

31/08/2020

EDIÇÃO 2



Acesse o link:

<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/recomendacoes-tecnicas>

### CONSIDERANDO:

- A pandemia de Covid-19;
- Que o SARS-CoV-2 se demonstra mais estável em plástico e aço inoxidável do que em cobre e papelão; que vírus viáveis já foram detectados por até 72 horas e que sua transmissão por aerossol e fômite é plausível, havendo risco de formas de transmissão associadas a eventos de propagação nosocomial e super-propagação<sup>1</sup>;
- Que embora alguns estudos apontem para a viabilidade prolongada em vários dias do novo coronavírus em superfícies como metal, vidro e plástico, foi observado que procedimentos de desinfecção com produtos alcoólicos a 62% - 71%, peróxido de hidrogênio a 0,5% ou hipoclorito de sódio a 0,1% são efetivos na rápida inativação do vírus<sup>2</sup> ;
- O ambiente de estresse nos hospitais, empresas e população em geral, amplamente vivenciado e divulgado, devido à pandemia.

### OBJETIVO:

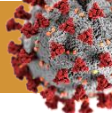
Estabelecer condutas relacionadas ao perfil característico de **alta rotatividade em curto período de tempo** da Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados, como estratégia imprescindível no combate da transmissão da Covid-19 nos seguintes aspectos: comunitário, relacionada ao trabalho e entre Estabelecimentos de Saúde e atividades de interesse à saúde.

### INLUEM-SE NESTE PROTOCOLO:

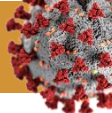


- Empresas que realizam comercialização de produtos para a saúde e/ou equipamentos que compõem a Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados, sistema de vai-e-vem, sistema de comodato, dentre outros, que utilizam veículos próprios ou contratados. Neste protocolo são também denominadas “distribuidoras”; e
- Estabelecimentos de Saúde que compõem a Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados.





Protocolo para EMPRESA DISTRIBUIDORA	Protocolo para ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Os carrinhos de transporte de produtos consignados entre o veículo e o local de recebimento ou entrega dos produtos devem ser limpos com água e sabão.	Determinar área para realizar limpeza dos carrinhos de transportes, com água e sabão, conforme procedimento estabelecido entre as partes.
Em Estabelecimentos de Saúde, durante entrega e retirada de produtos/equipamentos, deve usar rotas de deslocamento conforme estabelecido pelas instituições. Não adentrar em áreas de atendimento a pacientes.	Instituir claramente as rotas internas de deslocamento desde o estacionamento até a área exclusiva de recepção, conferência e devolução e desta até a saída.
A circulação nos Estabelecimentos de Saúde deve ser sempre com a utilização de máscara cirúrgica e mantendo a distância social recomendada de pelo menos 1,5 m em relação a outras pessoas <sup>3</sup> .	Fornecer máscara cirúrgica descartável sempre que necessário.
Não se aplica.	Garantir a higiene e desinfecção da área exclusiva de recepção, conferência e devolução dos produtos/equipamentos, a cada utilização, conforme procedimento instituído.
Antes da verificação da integridade dos produtos/equipamentos em serviços de saúde, os profissionais devem realizar a higiene das mãos e a paramentação conforme procedimento instituído no estabelecimento.	Prover local adequado para higienização das mãos e paramentação conforme protocolo do serviço, considerando uso de máscara, avental de manga longa, óculos de proteção ou protetor facial ( <i>face shield</i> ) e luvas descartáveis.
Organizar as caixas no carrinho e desparamentar conforme instituído pelo estabelecimento.	Determinar local de desparamentação conforme procedimento do estabelecimento.
Na retirada dos produtos passíveis de esterilização, deverá solicitar ao colaborador do Estabelecimento de Saúde, documento comprobatório de que o instrumental e os implantes estejam limpos e esterilizados.	Lavar e esterilizar todos os produtos passíveis de esterilização, antes da devolução, conforme procedimento. Elaborar, preencher e entregar documento comprobatório dos procedimentos realizados junto com material devolvido.
Na retirada dos produtos estéreis descartáveis que não foram utilizados, deverá solicitar ao colaborador do Estabelecimento de Saúde, documento comprobatório de que os mesmos estejam com suas embalagens originais e higienizadas.	Os produtos estéreis descartáveis que não foram utilizados devem ter sua embalagem original higienizada, conforme procedimento instituído. Elaborar, preencher e entregar documento comprobatório dos procedimentos realizados junto ao material devolvido.
Na retirada dos equipamentos ou outro material incompatível com processo de esterilização, deverá solicitar ao colaborador do Estabelecimento de Saúde, documento comprobatório de que os mesmos estejam limpos e desinfetados.	Os produtos/equipamentos incompatíveis com processo de esterilização devem ser limpos e desinfetados, conforme procedimento instituído. Elaborar, preencher e entregar documento comprobatório dos procedimentos realizados junto ao material devolvido.
Capacitar os colaboradores para os procedimentos incluídos neste protocolo.	Capacitar os colaboradores para os procedimentos incluídos neste protocolo.



## TERMOS UTILIZADOS:

**Cadeia de produtos para a saúde consignados<sup>9</sup>:** Inicia-se na distribuidora que armazena equipamentos e produtos para a saúde sendo os mesmos solicitados pelo Estabelecimento de Saúde de acordo com sua programação; a distribuidora prepara o material solicitado e o envia. Quando liberado, o motorista da distribuidora confere e retira o material. Na distribuidora, o material é inspecionado no recebimento, antes de ser armazenado e liberado novamente para a próxima entrega. Geralmente, essa cadeia é realizada entre a distribuidora e vários serviços em um mesmo período de tempo.

**Consignação<sup>9</sup>:** Abastecimento de Estabelecimento de Saúde com produtos e/ou equipamentos, sendo os não utilizados devolvidos ao fornecedor.

**EPI:** Equipamentos de Proteção Individual.

**Paramentação:** Colocação dos EPIs.

**Desparamentação:** Retirada dos EPIs.

**EPI descartável:** máscara, touca, avental, luvas.

**EPI reutilizável:** protetor facial, óculos de proteção.

**Equipamentos:** aparelhos destinados a uso médico, diagnóstico ou recuperação de pacientes, tais como fontes de luz, endoscópios, colonoscópios, bombas de infusão, monitores, entre outros.

**Produtos para a saúde:** produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos em variados níveis de complexidade: kits cirúrgicos, instrumentais, materiais cirúrgicos, produtos estéreis de uso único (descartáveis, implantes, outros).

Elaboração:

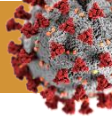
Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde.

Revisão:

- Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde e
- Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados à Saúde.

Revisão, atualização e diagramação da Edição 2:

- Departamento de Vigilância em Saúde – Secretaria de Saúde.



## FONTES DE PESQUISA:

1. The New England Journal of Medicine. Aerossol e estabilidade da superfície do SARS-CoV-2 em comparação com o SARS-Cov-1. N Engl J Med 2020; 382: 1564-1567 DOI: 10.1056 / NEJMc2004973. 16 de abril de 2020. Acesso em: 28/05/2020. Disponível em:

[https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMc2004973?query=featured\\_home](https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMc2004973?query=featured_home)

2. Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Recomendações Técnicas Covid-19. Acesso em: 28/05/2020. Disponível em:

<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/recomendacoes-tecnicas>

3. Retomada Consciente Plano São Paulo. Governo do Estado de São Paulo. Acesso em: 28/05/2020. Disponível em:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualizada em 08/05/2020. Acesso em: 18/08/2020. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

5. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC ANVISA Nº15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Acesso em: 18/08/2020. Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015\\_15\\_03\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html)

6. BRASIL. Ministério da Saúde | Gabinete do Ministro. Portaria Nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Acesso em: 19/08/2020. Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616\\_12\\_05\\_1998.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html)

7. BRASIL. Ministério da Saúde | Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº185 de 22 de outubro de 2001. Acesso em: 19/08/2020. Disponível em:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_185\\_2001\\_COMP.pdf/137bc575-8352-4f9a-9afb-e9a5dd1b8eb3](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_185_2001_COMP.pdf/137bc575-8352-4f9a-9afb-e9a5dd1b8eb3)

8. BRASIL. Secretaria de Estado de Saúde. Coordenadoria de Controle de Doenças. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS 1/2020 de 22 de Julho de 2020. Acesso em: 20/08/2020. Disponível em:

[http://200.144.0.248/download/E\\_PT-CVS-01\\_220720%20-%20COMPLETA%20\(SITE%20CVS%2024jul\).pdf](http://200.144.0.248/download/E_PT-CVS-01_220720%20-%20COMPLETA%20(SITE%20CVS%2024jul).pdf)

9. CORAÇA, N. A. CAIADO, C. D. V. ALMEIDA, M. G. R. Cadeia de Produtos para a Saúde Consignados: Riscos e Propostas de Enfrentamento. 33º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, Campinas, Prefeitura Municipal de Campinas, Vigilância de Saúde, em 27 a 29 de março de 2019. Acesso em: 20/08/2020. Disponível em:

<http://www.cosemssp.org.br/congresso/wp-content/uploads/2019/05/VIG034.pdf>



## II. DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL

O responsável pelo estabelecimento deverá realizar a capacitação on-line para obter a "Declaração de Estabelecimento Responsável". Ao aceitar o Termo de Compromisso, demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia adotando medidas de prevenção e proteção de seus funcionários e clientes.

A Declaração é obrigatória para o retorno das atividades e deverá ser impressa e exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

# DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL



**ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ ABERTO COM O COMPROMISSO DE MANTER AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 E PROTEÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**

**Nome do Estabelecimento**  
12.123.123/0001-12

**Nome do Responsável Legal**  
123.456.789-10

EMITIDO EM:  
02 de junho de 2020



**PREFEITURA DE CAMPINAS**

SECRETARIA DE SAÚDE

**DEVISA** Departamento de Vigilância em Saúde



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Acesse: [covid-19.campinas.sp.gov.br](https://covid-19.campinas.sp.gov.br)

Dica: Precisa de cartazes de orientação para clientes, funcionários e clientes?

No site, você encontra algumas opções disponíveis para Download e impressão.